

Seminário Internacional

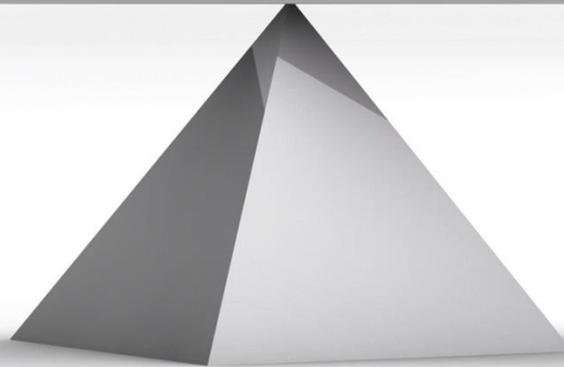
OPMEs: Análise setorial e adoção de boas práticas

Contribuições para o mercado brasileiro evoluir e manter sua sustentabilidade



**Lei Anticorrupção
12.846/13**

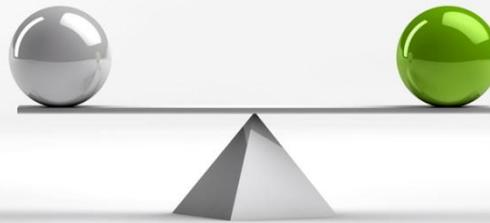
Eliane Kihara e Leonardo Lopes



I ESS
INSTITUTO DE ESTUDOS
DE SAÚDE SUPLEMENTAR



Introdução - Contexto de Saúde



Introdução | Contexto de corrupção no setor de saúde

Justiça chinesa aplica multa recorde na farmacêutica Glaxosmithkline por suborno

Negociações ilegais de OPME ganham novas ações de combate

A exposição da “máfia das próteses” em rede nacional chocou a população e obrigou o governo a adotar novas medidas para coibi-la, como a criação de um Grupo de Trabalho envolvendo os Ministérios da Saúde, Justiça e Fazenda, além de outros órgãos. As associações de classe também se manifestaram sugerindo outras medidas de emergência para resolver o problema e punir os responsáveis.

Transparency and Corruption in the Health Sector:
A Conceptual Framework and Ideas for Action in
Latin American and the Caribbean



Pfizer agrees to pay \$60M to settle foreign bribery case

Eli Lilly settles corrupt foreign practices complaint for \$29.4m

Johnson & Johnson Pays \$70 Million In Foreign Bribery Case



Rooting out health care fraud is central to the well-being of both our citizens and the overall economy.

Health care fraud costs the country tens of billions of dollars a year. It's a rising threat, with national health care expenditures estimated to exceed \$3 trillion in 2014 and spending continuing to outpace inflation. Recent cases also show that medical professionals continue, and may be more willing, to risk their schemes. The FBI is the primary agency for exposing and pursuing investigations against the most egregious fraud through our investigative partnerships with federal, state and local law enforcement, as well as our relationships with private insurance national groups, state attorneys general, and state and strike teams, and undercover operations.

Transparency, Accountability and Anti-Corruption

Transparency and anti-corruption are important instruments for the IDB to achieve its goal to reduce poverty and inequality in Latin America and the Caribbean. The Bank addresses these issues in two ways: through good governance mechanisms and working closely with countries to strengthen governance, enforce the rule of law, and fight corruption at both local and national levels.





O HOSPITAL MAIS ÉTICO DO MUNDO

ELE EXISTE, NÃO CONTRATA OBESOS, NEM FUMANTES
E SE ORGULHA DE SE RELACIONAR EXCLUSIVAMENTE COM
FORNECEDORES COMPLIANCE

*Don Sinko,
executivo de
compliance
da Cleveland
Clinic*



**Diagnóstico – Ser um hospital referên-
cia em ética já influencia na escolha do
paciente?**

Sinko – É seguro dizer que os pacientes
querem lidar com companhias éticas.
Para a Cleveland Clinic, ser reconhecida
como uma das mais éticas companhias
do mundo ajuda seus pacientes a sabe-
rem que estão em contato com pessoas
que querem fazer as coisas certas.

**Diagnóstico – De que forma os investi-
mentos no Programa de Compliance da
Cleveland Clinic influenciam nos resul-
tados financeiros da instituição?**

Sinko – Um departamento de compli-
ance não gera recursos, mas promove eco-
nomia. Gosto de comparar o compliance
com a medicina preventiva: tomando as
medidas adequadas para ser um hospi-
tal compliance, podemos evitar multas,
penalidades e processos

Cultura de Compliance na pauta da saúde brasileira

*Evento realizado pela Revista
Diagnóstico com foco nos hospitais.*



“Fazemos parte
de um sistema onde estamos todos contra todos”, reconheceu
Yussif Júnior, presidente do Sindhosp. Como um efeito domi-
nó, muitas vezes as disputas dentro do próprio setor acabam
transferindo problemas de ordem econômica – como o das re-
munerações insuficientes ou o aumento dos custos – para todos
os membros da cadeia produtiva, desde os fornecedores, pas-
sando pelos prestadores e operadoras, até o paciente-final.

“A propina entre vendedores e
compradores existe há mais de 40 anos. Vencer isto não será
fácil”,

*“A saúde faz parte de um setor que lida com lucro e
com os pacientes. Não se pode esquecer da
peculiaridade e dimensão diferenciada que o
segmento possui.*

*Como atores desse mercado, nossa primeira
obrigação ética é divulgar os problemas, os limites
e a insustentabilidade deste modelo. Se nada for
feito, os próximos anos serão, crescentemente, de
brigas internas.”*

Antonio Britto, Interfarma



Introdução | Contexto do setor de Saúde global

Códigos de conduta norteiam as boas práticas do setor



Interfarma
Empresas e pesquisadores nacionais ou estrangeiros responsáveis pela inovação em saúde no Brasil.



Abraidi
Importadores e Distribuidores de Implantes.



Abimed
Empresas de alta tecnologia que respondem por 60% do mercado de produtos médico-hospitalares



Advamed
Empresas de medical devices, produtos diagnósticos e sistemas de informação de saúde.



ANHAP
Empresas farmacêuticas, inclusive de biotecnologia e vacinas



Eucomed
Empresas de medical devices da União Europeia



Agenda



1

*Contexto da
corrupção*



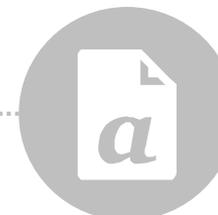
2

*Contexto normativo:
A Lei da empresa
limpa – 12.846/13 e
o Decreto 8.420/15*



3

*Programa de
Integridade*



4

*Case FCPA -
Morgan Stanley*

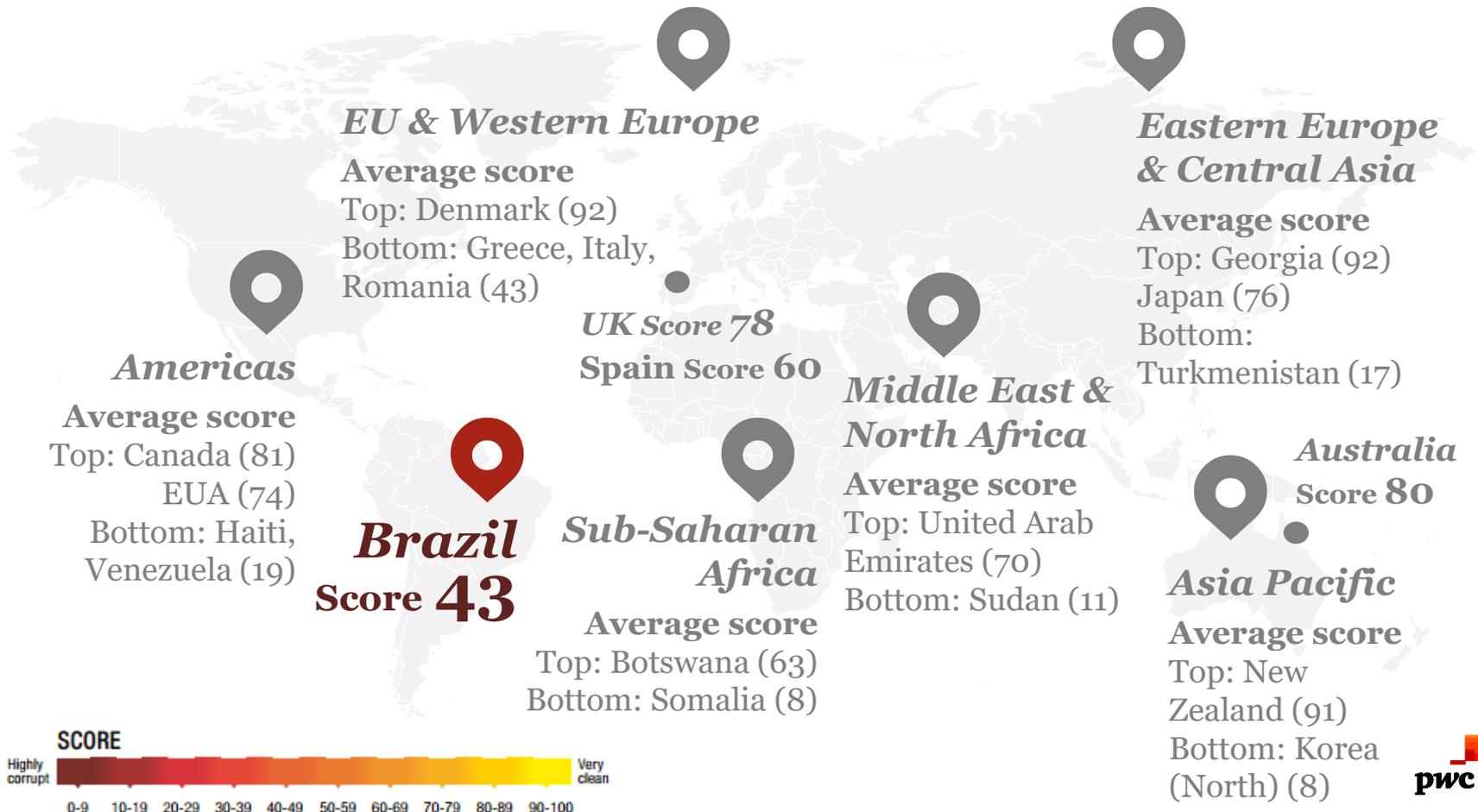


Capítulo 1

Contexto da Corrupção



Regiões reportando a incidência de suborno e corrupção





Contexto da Corrupção



A corrupção no Brasil consome 2.3% do PIB anual – R\$ 95 bilhões/ano (Valor)



Pressionados por resultados, 15% dos Executivos se dizem dispostos a pagar propinas (Valor)



Empresas com programas anticorrupção e normas éticas reduziram em até 50% a incidência de corrupção e perderam menos oportunidades de negócios em comparação a empresas sem esse tipo de programa (Relatório Global de Corrupção 2009 – Transparency International)



Capítulo 2

*Principais legislações
que impactam o
mercado brasileiro*



FCPA | Origem: EUA



O que?	Como?	Objetivo	Quem?	Meios	Finalidade
Pagar, oferecer, prometer ou autorizar.	Dar dinheiro ou qualquer coisa de valor.	Intuito de corromper.	Oficial estrangeiro, partido político estrangeiro autoridades públicas estrangeiras, candidatos públicos estrangeiros	Direta, ou através de um terceiro, ex: intermed. ou agente	Conseguir, manter ou encaminhar negócios, ou obter qualquer vantagem indevida / ilícita.

Atenção

Dispositivos da FCPA:

Anticorrupção (Legal): responsabilidades criminais e cíveis para pessoa jurídica e pessoa física.

Contabilidade e controles internos: possuir dispositivos efetivos de contabilidade e de controles internos relacionados a anticorrupção. Pagamento feito por empresa listada que não esteja registrado de forma clara e precisa pode ser caracterizado como crime.

Aplicabilidade no Brasil

- Multinacionais: são responsáveis por atos de suas subsidiárias praticados no exterior, que estas tenham benefícios ou conhecimento sobre os fatos, sem que tenha agido para evitá-lo.
- Empresas brasileiras: com negócios, subsidiárias ou listadas na bolsa de valores norte-americana.
- Aqueles que efetuarem um pagamento indevido em território americano ou que transite por lá.



FCPA | Enforcement

Top 10 – Multas FCPA

Nome da companhia	País	Ano	Multa (mi US\$)
Siemens	Alemanha	2008	800
KBR / Halliburton	EUA	2009	579
BAE	Inglaterra	2010	400
Snamprogetti / ENI	Holanda / Itália	2010	365
Technip	França	2010	338
Daimler	Alemanha	2010	185
JCG	Japão	2011	218
Total	França	2013	398
Weatherford International	Suíça	2013	152
Alstom	França	2014	772
Alcoa	EUA	2014	384

Casos de empresas que atuam no setor de Saúde na América Latina que foram punidas por práticas de Corrupção

Nome da companhia	País de ocorrência da prática ilegal
Stryker	Argentina, Grécia, México, Polônia, Romênia
Orthofix	México
Biomet	Argentina, Brasil e China
Eli Lilly	Rússia, China, Brasil e Polônia
Olympus	Brasil
Syncor	Taiwan
Astrazenca	China
Smith & Nephew	Grécia



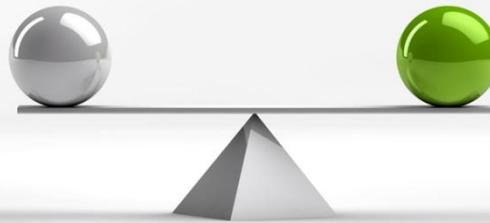
Casos de FCPA envolvendo o setor da saúde

“A diretoria de uma empresa farmacêutica foi declarada culpada de corrupção e multada por tribunal do país asiático em US\$ 500 milhões. As autoridades chinesas acusam a empresa de ter subornado funcionários, empresas do setor farmacêutico, diretores de hospitais e médicos para estimular a venda de seus produtos.”

“A subsidiária brasileira de uma indústria farmacêutica foi condenada por permitir que um de seus distribuidores pagasse propina para oficiais públicos para facilitar a venda de seus medicamentos a instituições do governo.”

“Empresa foi condenada devido a possíveis irregularidades com despesas que possam ter violado a lei anticorrupção dos EUA. Foram encontradas despesas com viagens, alimentação e entretenimento pagas a médicos em um programa de treinamento no Brasil.”

“Empresa de equipamentos médicos foi condenada por utilizar um distribuidor para pagar a médicos do setor público do Brasil propina em valores de até 20% do valor real dos produtos”



Anti-bribery Act | Origem: UK



O que?	Como?	Objetivo	Quem?	Meios	Finalidade
Oferecer, prometer, dar ou solicitar, concordar em receber ou aceitar propina.	Dar dinheiro ou qualquer coisa de valor em troca de vantagem imprópria.	'Vantagem imprópria' significa não realizar sua função de boa fé, de forma imparcial.	Agentes públicos e comerciais (privados).	Direto ou por meio de um terceiro	Conseguir, manter ou encaminhar negócios, ou obter qualquer vantagem indevida / ilícita.

Atenção

UKBA considera que os procedimentos adequados a serem adotados pelas empresas para gerir o risco de corrupção e suborno devem considerar os **Seis Princípios**:

1. Procedimentos proporcionais;
2. Compromisso da alta administração;
3. Avaliação de risco;
4. Due diligence;
5. Comunicação (incluindo treinamento); e
6. Monitoramento e revisão.



Capítulo 3

*Contexto normativo -
A Lei da empresa
limpa 12.846/13 e o
Decreto 8.420/15*



O que é?

- Responsabilização objetiva (civil e administrativa) da pessoa jurídica pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira
- Vigente a partir de 29/01/2014. Decreto regulamentador publicado em 19/03/2015
- Esta lei não afasta a aplicação e sanções de outras leis, por exemplo: criminal, lei de licitações, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa e crimes contra o sistema financeiro nacional



Sanções (exemplos)

- Multa 0,1% a 20% do faturamento bruto ou R\$ 6.000 a R\$ 60 milhões
- Restituição de valores obtidos por meio do ato ilícito
- Suspensão das atividades da empresa
- Dissolução compulsória da empresa
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de entidades públicas.
- Não afasta responsabilidade do indivíduo. Sócios podem ser penalizados cível, criminal e administrativamente.



IMPORTANTE
Sanções administrativas não afastam a possibilidade da aplicação das sanções judiciais.





Decreto 8.420/15 | Regulamenta a lei da empresa limpa (12.846/13)

Programa de Integridade | Elementos indispensáveis



- Comprometimento da Alta Direção da empresa
- Definição de Padrões de Conduta e Código de Ética aplicáveis a todos os funcionários e terceiros que se relacionam com a empresa
- Treinamentos Periódicos sobre o Código de Ética
- Análise periódica de risco
- Políticas e procedimentos claros e formalizados
- Registros contábeis precisos e controles internos que assegurem a confiabilidade das informações
- Procedimentos para interação com a administração pública e para condução de processos licitatórios e execução de contratos
- Recursos para o departamento de Compliance e independência



Decreto 8.420/15 | *Regulamenta a lei da empresa limpa (12.846/13)*

Programa de Integridade | Elementos indispensáveis



- Existência e divulgação de canais de denúncia
- Medidas disciplinares em caso de violação do Código e das políticas internas
- Medidas que assegurem a interrupção de irregularidades
- Diligência apropriada para contratação e supervisão de terceiros e para processos de fusão, reestruturação e aquisições de outras empresas
- Transparência na doações a candidatos e partidos políticos
- Monitoramento constante do Programa visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos



Penalidades

Redução da multa (em %), excluídos tributos, nos casos de...

1%	não consumação da infração
1,5%	comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa
1-1,5%	grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;
2%	comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo;
1-4%	A pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade efetivo (parâmetros do Capítulo IV do Decreto)



Muitas empresas de médio e grande porte, por terem **atuação internacional**, e portanto já estarem sujeitas às legislações anteriormente citadas (como FCPA e UKBA) e outras vigentes em diversos países, **tem influenciado fortemente o mercado** no sentido de **adotar as demandas de tais legislações**.

Além das legislações anticorrupção vigentes em diversos países, **entidades ligadas ao setor de Saúde no Brasil e no mundo tem atuado para elaborar e divulgar boas práticas** para o setor

Estas mesmas empresas vêm **influenciando positivamente os terceiros a ela relacionados**, no sentido de cobrar posturas e atitudes cada vez mais éticas, de acordo com as mudanças que vêm operando em suas próprias organizações.

Estas práticas, divulgadas por meio de guias e códigos de conduta, apesar de não terem força Legal e punitiva, **têm sido amplamente adotadas por empresas do setor** visando aprimorar a conduta no ambiente de negócios e esclarecer sobre os valores éticos nas organizações.

A **relação com profissionais da saúde tem sido importante foco de atenção** uma vez que constituem tema relevante no contexto da saúde pública e privada global.



Lei Anticorrupção | Principais pontos de atenção para o setor

Relacionamento com agentes governamentais (inclui profissionais da Saúde que atuam no setor público)

- Pagamento de propina e/ou oferta de valores e brindes a agentes públicos visando acelerar solicitações e/ou obter ganhos e vantagens em contratos, obtenção de licenças ou quaisquer ganhos para a pessoa jurídica
- Promoção de viagens, hospitalidade e/ou atividades de lazer e refeições, em âmbito nacional ou internacional, com a intenção de influenciar a ação de um agente público
- A participação em licitações deve estar suportada por ações transparentes, em concordância com as regras vigentes para o processo, especialmente no que tange ao contato com os agentes públicos.

Promoção e patrocínio de eventos

- Clareza no propósito da realização de eventos e reuniões envolvendo a exposição e divulgação de medicamentos e materiais
- Formalização de contratos de patrocínio e existência de documentação suporte relativa a todos os gastos envolvidos
- Gastos condizentes com o propósito dos eventos e direcionado para os participantes, não para acompanhantes
- Atenção ao patrocínio quanto a despesas de profissionais da saúde e agentes governamentais na participação dos eventos
- Transparência no registro das transações envolvendo a realização de eventos e gastos relacionados (ex. pagamentos a agências de viagens).



Lei Anticorrupção | Principais pontos de atenção para o setor

Conflito de interesses

- Situações de conflito de interesse devem ser identificadas e tratadas. É importante que a organização defina por meio de políticas e códigos de conduta o que são conflitos de interesse em seu contexto.
- Quanto maior a transparência menor o risco de consequências inapropriadas em decorrência da existência do conflito
- Ações de monitoramento podem vir a ser necessárias para garantir que ações inapropriadas, que prejudiquem a organização e seus colaboradores, não ocorram.

Contratação e gestão de terceiros

- A contratação de terceiros é um tema de extrema relevância do ponto de vista das leis anticorrupção. A empresa contratante passa a ter grande responsabilidade sob a atuação dos terceiros em sua representação ou como parte de sua cadeia de valor.
- O pagamento ou oferecimento de vantagem ilícita por meio de terceiros é igualmente punível no âmbito da lei brasileira
- Historicamente, essa tem sido uma das modalidades utilizadas na realização indireta de pagamento de propina para agentes públicos.
- É importante a realização de due diligences antes da contratação de terceiros e ações de monitoramento durante a vigência dos contratos e da relação com o terceiro.
- É recomendável que a contratação de profissionais de saúde para desempenho de atividades de consultoria ou serviços similares estejam claramente documentadas (ex. contrato detalhado) bem como sua documentação pertinente ao longo da vigência do contrato.



Capítulo 4

Case – FCPA
Morgan Stanley



Caso Morgan Stanley

O Caso *Garth Peterson, 42 anos, cidadão americano e antigo diretor dos negócios imobiliários do Morgan Stanley na China.*

De 2004 a 2007, Peterson teria adquirido do Morgan Stanley, por meio de uma empresa de fachada que ele dizia pertencer à empresa estatal chinesa Shanghai Yongye Enterprise (Group) Co. Ltd., um investimento imobiliário a valor abaixo do de mercado, resultando em um ganho imediato de US\$2.5 milhões.

Tal investimento foi realizado para seu próprio benefício e do presidente da empresa estatal, que era seu amigo.



Caso Morgan Stanley Os Resultados

Condenação Garth Peterson

- 9 meses de prisão (recomendação inicial: 51 meses)
- Pagamento de US\$254.589
- Renunciar ao investimento realizado de forma dissimulada envolvendo o fundo do Morgan Stanley (US\$3.4 milhões)
- Impedido de forma permanente de atuar em empresas de capital aberto

(<http://www.justice.gov/opa/pr/former-morgan-stanley-managing-director-pleads-guilty-role-evading-internal-controls-required>)

“Após considerar todos os fatos e circunstâncias, inclusive o fato de que a Morgan Stanley construiu e manteve um sistema de controles internos, o qual oferecia razoável garantia de que os funcionários não estavam oferecendo propina a oficiais do governo, o Departamento de Justiça se negou a realizar qualquer ação legal contra a Morgan Stanley relacionado às ações de Peterson.

A empresa divulgou voluntariamente este assunto e tem colaborado ao longo de investigação do departamento.”

“O ex-diretor do Morgan Stanley se declara culpado por burlar os controles internos requeridos pelo FCPA ”



Aspectos considerados pelos órgãos reguladores

1. “According to court documents, Morgan Stanley **maintained a system of internal controls** meant to ensure accountability for its assets and **to prevent employees from offering, promising or paying anything of value to foreign government officials**. Morgan Stanley’s **internal policies**, which were **updated regularly to reflect regulatory developments and specific risks**, prohibited bribery and addressed corruption risks associated with the giving of **gifts, business entertainment, travel, lodging, meals, charitable contributions and employment**.”
2. “Morgan Stanley **frequently trained** its employees **on its internal policies, the FCPA** and other **anti-corruption laws**. Between 2002 and 2008, Morgan Stanley **trained various groups** of Asia-based personnel on anti-corruption policies **54 times**. During the same period, Morgan Stanley **trained Peterson** on the FCPA **seven times and reminded him to comply with the FCPA at least 35 times**.”
3. “Morgan Stanley’s **compliance personnel regularly monitored transactions**, randomly audited particular employees, transactions and business units, and **tested to identify illicit payments**.”
4. “Moreover, Morgan Stanley conducted extensive **due diligence on all new business partners** and imposed **stringent controls on payments** made to business partners.”





Aspectos considerados pelos órgãos reguladores

5. “After considering all the available facts and circumstances, including that Morgan Stanley constructed and maintained a system of internal controls, which provided reasonable assurances that its employees were not bribing government officials, the Department of Justice declined to bring any enforcement action against Morgan Stanley related to Peterson’s conduct. The company **voluntarily disclosed** this matter and has **cooperated throughout the department’s investigation.**”



Tone at the Top



Gestão de Crises/
Incidentes



Investigações



Obrigado!

Eliane Kihara

eliane.kihara@br.pwc.com

(11) 3674-2455

(11) 98136-3645

Leonardo Lopes

leonardo.lopes@br.pwc.com

(11) 3674-2562

(11) 98690-9365



PwC Brasil



[youtube.com/PwCBrasil](https://www.youtube.com/PwCBrasil)



PwC Brasil



[@PwCBrasil](https://twitter.com/PwCBrasil)



© 2015 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., a qual é uma firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, sendo que cada firma membro constitui-se em uma pessoa jurídica totalmente separada e independente.

O termo "PwC" refere-se à rede (network) de firmas membro da PricewaterhouseCoopers International Limited (PwCIL) ou, conforme o contexto determina, a cada uma das firmas membro participantes da rede da PwC. Cada firma membro da rede constitui uma pessoa jurídica separada e independente e que não atua como agente da PwCIL nem de qualquer outra firma membro. A PwCIL não presta serviços a clientes. A PwCIL não é responsável ou se obriga pelos atos ou omissões de qualquer de suas firmas membro, tampouco controla o julgamento profissional das referidas firmas ou pode obrigá-las de qualquer forma. Nenhuma firma membro é responsável pelos atos ou omissões de outra firma membro, nem controla o julgamento profissional de outra firma membro ou da PwCIL, nem pode obrigá-las de qualquer forma.